

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, no prédio sede das Promotorias Cíveis, situada na Rua Elizeu Martins, nº 2446, centro, Teresina/PI, presentes de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado pela Promotora de Justiça, **Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra**, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e do outro lado, o **SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, DR. ERNANI PAIVA MAIA** aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**; diante das investigações procedidas pelo Órgão Ministerial Estadual por meio do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 125/2012** que tramita no âmbito da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI e, em conformidade com os dispositivos do art. 129, III, da Constituição Federal e artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

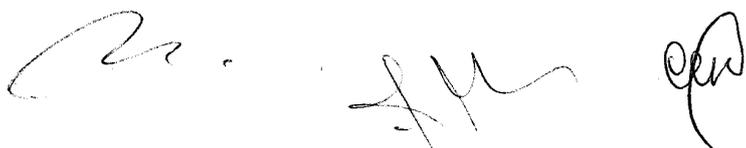
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO configurar a saúde direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF) e serem de relevância pública as ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS (art.197 da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é garantida através do SUS, por meio de ações e serviços organizados, hierarquizados e descentralizados, com direção única em cada esfera de governo, de maneira universal, integral e igualitária;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/SAÚDE PÚBLICA

127 da CF), possuindo, ainda, a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na carta federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129,II da CF);

CONSIDERANDO que tramita na 29ª Promotoria de Justiça/Saúde Pública o Procedimento Administrativo nº 125/2012 objetivando **apurar irregularidades no funcionamento do BANCO DE LEITE HUMANO da MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (MDER);**

CONSIDERANDO que o Banco de Leite Humano (BLH) da Maternidade Dona Evangelina Rosa tem como missão incentivar, proteger e promover o aleitamento materno, contribuindo efetivamente para redução da mortalidade neonatal através da oferta de produtos e processos destinados, prioritariamente, a prematuros e recém-nascidos de baixo peso;

CONSIDERANDO que este serviço foi implantado no ano de 1987, desde 2004 é reconhecido como referência estadual em aleitamento materno e que todos os procedimentos realizados deverão estar de acordo com a RDC nº 171/2006 da ANVISA e as diretrizes preconizadas pela Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano;

CONSIDERANDO que fazem parte da rotina diária do serviço atividades de assistência diária as puérperas e recém-nascidos internados na maternidade; atendimento de intercorrências mamárias externas (urgências); realização de palestras educativas, diariamente, no momento da alta hospitalar; coleta, processamento, e distribuição de leite humano ordenhado para recém-nascidos que dele precisam; realiza controle físico – químico e microbiológico no leite ordenhado; capacitação de recursos humanos na promoção e manejo da lactação; é campo de estágio de Nutrição da Universidade Federal do Piauí e das Faculdades NOVAFAPI e CEUT;

CONSIDERANDO que o Banco de Leite realiza o processamento e controle de qualidade do leite cru ordenhado de três postos de coleta de diferentes zonas da cidade: Posto de coleta do Hospital Infantil Lucídio Portela, Maternidade Wall Ferraz e Maternidade Buenos Aires;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/SAÚDE PÚBLICA

CONSIDERANDO que a MDER tem uma taxa mensal de 15% de nascimentos de prematuros e RNs de baixo peso ocasionando um consumo médio diário de 6 litros de leite humano, perfazendo um total de 180 litros/ mês. Atualmente, a MDER coleta 73 litros de leite por mês de um total de 30 doadoras, para atender cerca de 600 receptores/ mês o que resulta em um déficit de 60% de leite humano;

CONSIDERANDO que a Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano que coordena todos os bancos de leite humano do país instituiu em 2012 o credenciamento no Programa Iberoamericano de Bancos Humano-Fiocruz-MS, para posterior certificação e manutenção de todas suas referências estaduais dentro de um padrão 'ouro' de qualidade a depender de critérios como estrutura física, equipamentos, recursos humanos e dados de produção, sem os quais descaracteriza-se a condição de Referência Estadual em Banco de Leite Humano;

CONSIDERANDO que a política de Bancos de Leite Humano atualmente está sedimentada com ação efetiva para redução significativa da mortalidade neonatal;

CONSIDERANDO o elevado percentual de nascimentos prematuros na MDER e as reais dificuldades que prejudicam o funcionamento e a qualidade de processos e produto do banco de leite humano, constatadas por ocasião da visita realizada em 25/10/2012 feita pela Promotora de Justiça substituta da 29ª PJ, Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra e Conselheiros Estaduais e Municipais, os quais foram acompanhados pelos Diretores Geral e Técnico da MDER e outros profissionais da maternidade;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Sanitária Nº 61/2012 da Vigilância Sanitária do Estado (DIVISA) e o teor do Ofício nº 561, de 29/10/2012, da lavra do Diretor Geral da MDER com os respectivos anexos, os quais, apresentam, pormenorizado, levantamento das dificuldades e necessidades do Banco de Leite da MDER;

CONSIDERANDO que o compromissário afirma e garante, sob sua responsabilidade pessoal e solidária com o ente público, inclusive no que tange a eventual execução, que possui autorização expressa do chefe do Poder Executivo, nos termos do Decreto nº 11.670/2005, para celebrar o presente compromisso;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/SAÚDE PÚBLICA

RESOLVEM firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, visando adequar às normas sanitárias o funcionamento do **BANCO DE LEITE HUMANO** da Maternidade Dona Evangelina Rosa, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **COMPROMISSÁRIO** finalizará a reforma física e arquitetônica da obra destinada ao funcionamento do Banco de Leite Humano, assegurando o fluxo adequado das ações inerentes, conforme as recomendações das RDCs nº 171 e 50 – ANVISA.

PRAZO – 120 dias

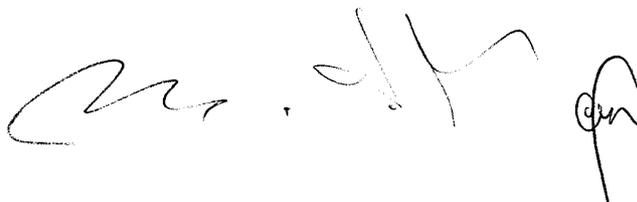
CLÁUSULA SEGUNDA: O **COMPROMISSÁRIO** realizará campanhas permanentes, pelo menos duas vezes ao ano, nos meios de comunicação de massa (TV, rádio e Jornal) para assegurar a captação contínua de doadoras e de um maior volume de doação de leite humano, cujo déficit, atual é na ordem de 60% da necessidade da MDER;

PRAZO – Início até julho de 2013

CLÁUSULA TERCEIRA: O **COMPROMISSÁRIO** promoverá a adequação de recursos humanos, por meio de concurso público, à demanda de serviços nos seguintes termos: nomeação de 01(um) bioquímico para assumir responsabilidade técnica do laboratório de microbiologia do leite humano, 02 (duas) nutricionistas por plantão de 12 horas, 04 (quatro) técnicos de laboratório, 06 (seis) técnicos de enfermagem e 01(um) auxiliar administrativo;

PRAZO – 90 dias

CLÁUSULA QUARTA: O **COMPROMISSÁRIO** adquirirá os seguintes equipamentos e mobiliários para o banco de leite da Maternidade Dona Evangelina Rosa, conforme as especificações constantes do Anexo 8, fls. 77/79 que integrará este TAC:



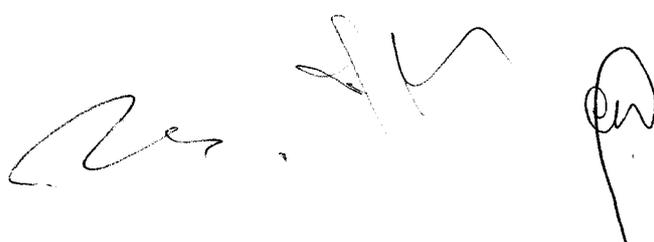
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/SAÚDE PÚBLICA

- 01 (um) aparelho de Acidez Dornic para leite humano;
- 04 (quatro) armários tampo;
- 01 (uma) unidade de banho-maria para pasteurização;
- 01 (uma) balança eletrônica com display digital;
- 01 (uma) balança eletrônica para pesagem de recém-nascido;
- 01 (uma) câmara para manuseio de leite humano ordenhado;
- 01 (uma) estufa de secagem e esterilização com circulação e renovação de ar;
- 01 (um) resfriador de leite humano em aço inoxidável;
- 02 (duas) microcentrífugas com rotor para 24 capilares;
- 02 (dois) bicos de Bunsen com válvula reguladora;
- 04 (quatro) cadeiras tipo poltrona em estrutura em aço tubular;
- 03 (três) condicionadores de ar 18.000 BTUs;
- 01 (uma) cadeira mecânica executiva giratória;
- 04 (quatro) cadeiras secretárias giratórias;
- 01 (uma) estação completa de trabalho tipo B;
- 02 (dois) freezers 280 litros;
- 01 (um) veículo para cumprimento exclusivo da coleta externa de leite humano e atividades de visita regular às doadoras;

PRAZO – 120 dias

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO construirá um lactário para preparo e distribuição de fórmulas lácteas na Maternidade fora do espaço do Banco de Leite Humano.

PRAZO- 180 dias



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/SAÚDE PÚBLICA

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMISSÁRIO, para atuação no lactário, nomeará, por meio de concurso público, 01 (um) nutricionista (Responsável Técnico), e contratará 06 (seis) copeiros para preparo e distribuição de fórmulas, haja vista a inexistência de concurso vigente pela Secretaria de Saúde;

PRAZO – 90 dias

DISPOSIÇÕES FINAIS

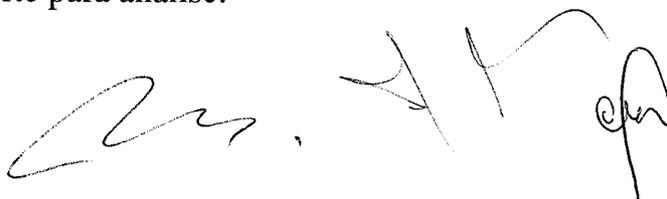
CLÁUSULA SÉTIMA: Este presente termo de ajustamento de conduta não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas à saúde não abarcadas pelo TAC.

CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma a alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública e pela defesa da saúde.

CLÁUSULA NONA: Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas ao nosocômio em tela, bem como acompanhar e fiscalizar, ou solicitar de outros órgãos perícias/vistorias, a qualquer tempo, o cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação imediata de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser executada judicialmente; assumindo o compromissário pessoalmente e solidariamente com o Ente Público tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no § 6º, do Art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985, incisos II e VII do Art. 585 do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A superveniência de óbices e obstáculos para a implantação do ajustado deverão ser comunicados, de forma pormenorizadamente, ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise.

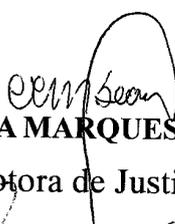


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/SAÚDE PÚBLICA

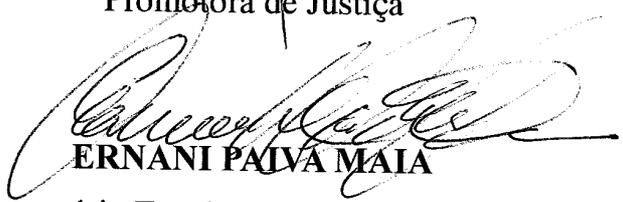
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito, pela parte, o foro de Teresina para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

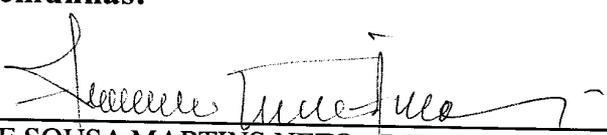

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

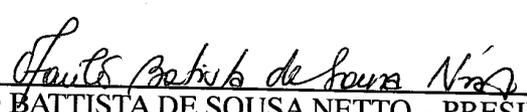
Promotora de Justiça

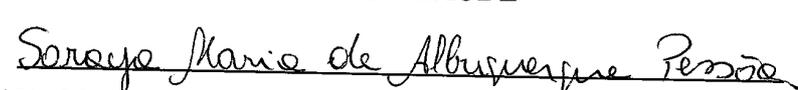

ERNANI PAIVA MAIA

Secretário Estadual de Saúde do Piauí

Testemunhas:


FRANCISO DE SOUSA MARTINS NETO - DIRETOR GERAL DA MDER


OTACÍLIO BATTISTA DE SOUSA NETTO - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE


SORAYA MARIA DE ALBUQUERQUE PESSOA - APOIADORA DO MS